



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 94, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3181, de 2019, que Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para prever a participação da população e de associações representativas de segmentos da comunidade na elaboração de plano de rotas acessíveis.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senador Jorge Seif

24 de setembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8279225680>



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.181, de 2019, do Deputado Felipe Carreras, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para prever a participação da população e de associações representativas de segmentos da comunidade na elaboração de plano de rotas acessíveis.*

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei (PL) nº 3.181, de 2019, de autoria do Deputado Felipe Carreras, que altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para prever a participação da população e de associações representativas de segmentos da comunidade na elaboração de plano de rotas acessíveis.

A proposição consiste em três artigos. O art. 1º apresenta o objeto da lei. O art. 2º altera o § 3º do art. 41 do Estatuto da Cidade para prever que, nos planos de rotas acessíveis, sejam incluídas “metas de implantação definidas por meio de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade”. O art. 3º estabelece a vigência imediata da lei.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16

CEP 70165-900 – Brasília / DF

Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8279225680>





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Na justificação, o autor ressalta a importância das rotas acessíveis, com calçadas adequadas, para possibilitar que pessoas de diferentes idades e condições físicas circulem de forma segura pela cidade. Também destaca que as adaptações de acessibilidade devem ser definidas pelos cidadãos que dela necessitam.

O projeto foi distribuído à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas à proposição até o momento.

II – ANÁLISE

Compete à CDH, nos termos do art. 102-E, incisos III, IV e V, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias atinentes à garantia e promoção dos direitos humanos, direitos da mulher e proteção à família. Nesta análise, o foco recai sobre o mérito da matéria, uma vez que os aspectos econômicos e financeiros, a constitucionalidade e a juridicidade serão objeto de análise na CCJ.

O PL nº 3.181, de 2019, propõe que os planos de rotas acessíveis previstos no § 3º do art. 41 do Estatuto da Cidade contendam metas de implementação construídas por meio de indicação da população.

Sabemos que a acessibilidade é uma questão fundamental para a democratização do direito de ir e vir nas cidades, pois contribui para que todas as pessoas tenham igualdade de oportunidades para utilizar os espaços públicos e privados de maneira autônoma e segura.

O tema foi previsto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146, de 2015), que definiu a acessibilidade como um direito. No entanto, é notório que as calçadas brasileiras não são, de forma geral, acessíveis. O Censo Demográfico de 2022 mostrou que 32% dos municípios brasileiros não têm calçadas ou passeios no entorno dos



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

domicílios e apenas 15,2% dos brasileiros residem em ruas com rampa para cadeirante. Esses números são ainda menores quando se trata de áreas periféricas ou ocupadas por população de baixa renda.

Trata-se, portanto, de tema relevante para a promoção da equidade. Ao exigir que a definição das rotas acessíveis se dê por meio de audiências públicas e debates com a sociedade civil, a proposição reforça o princípio da gestão democrática da cidade, previsto no próprio Estatuto da Cidade, o que amplia a transparência e a legitimidade das decisões que afetam o direito das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas cidades.

Além disso, ao prever metas de implantação, o texto introduz um elemento de planejamento estratégico que vincula a execução de intervenções urbanas a objetivos previamente estabelecidos e fiscalizáveis. Trata-se de um passo importante para superar a implementação fragmentada e descontinuada das políticas de acessibilidade.

Entendemos, no entanto, que a proposição pode ser aperfeiçoada. Para melhorar a técnica legislativa, sugerimos dividir o conteúdo do § 3º do art. 41 em dois parágrafos distintos. O primeiro, contendo a obrigação de elaboração dos planos de rotas acessíveis e os princípios gerais de participação social e planejamento; o segundo, contendo o que consideramos diretrizes de implementação, quais sejam, as prioridades territoriais para implantação das rotas e sua integração com o sistema de transporte público.

Já em relação ao conteúdo, propomos incluir a determinação de priorização da implementação de rotas acessíveis em áreas de menor renda, para reforçar o princípio da equidade territorial e o dever do poder público de combater desigualdades urbanas históricas. Também sugerimos adicionar um § 5º ao mesmo dispositivo, para prever o apoio técnico e financeiro da União e dos estados aos municípios com até vinte mil habitantes na implementação de medidas de acessibilidade urbana, e alterar o art. 52 do Estatuto da Cidade para determinar que incorre em improbidade administrativa o Prefeito que deixar de elaborar o plano de rotas acessíveis.





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Com as melhorias propostas, consideramos que o projeto representa um importante avanço do sistema normativo para garantir a justiça espacial e a inclusão social por meio do planejamento urbano, da acessibilidade e da participação democrática, merecendo a aprovação desta Comissão.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.181, de 2019, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 -CDH

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.181, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 2º** A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 41.**
...
.....
...

§ 3º As cidades de que trata o *caput* devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor ou nele inserido, contendo metas de implantação definidas com a participação da população e de associações representativas dos diversos segmentos da comunidade, assegurada a participação de associações representativas de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 4º O plano de rotas acessíveis deverá dispor sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, priorizando:

I – as áreas com maior concentração de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – os trechos que concentrem polos geradores de circulação de pedestres, dentre eles órgãos públicos e locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, instituições financeiras e similares;

III – a integração das rotas acessíveis aos sistemas de transporte coletivo de passageiros.

§ 5º A União, em cooperação com os Estados, apoiará tecnicamente e financeiramente os Municípios com até vinte mil habitantes na implementação de medidas de acessibilidade urbana, incluindo a elaboração e execução de projetos de rotas acessíveis.’ (NR)

‘Art. 52.

....

.....

..

IX – deixar de elaborar o plano de rotas acessíveis na forma estabelecida no § 3º do art. 41 desta Lei.’” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****60ª, Extraordinária****Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
JAYME CAMPOS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO
ZENAIDE MAIA
BETO FARO



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3181/2019)

NA 60ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH.

24 de setembro de 2025

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8279225680>